

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE ENGENHARIA
Aprovado pela Resolução CD-072/03, de 10/12/2003

Capítulo I – Da finalidades e Atribuições

Art. 1º – Os colegiados de Cursos de Engenharia são órgãos normativos e consultivos dos cursos de engenharia do CEFET-MG.

Art. 2º – Os Colegiados de Cursos de Engenharia têm as seguintes atribuições:

- a) Avaliar e atualizar continuamente o projeto político-pedagógico do curso;
- b) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular do curso, para aprovação nos Colegiados Superiores, sempre que necessário;
- c) Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso;
- d) Proceder ao acompanhamento e avaliação do curso, envolvendo os diversos segmentos inseridos no processo;
- e) Recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- f) Elaborar proposta do calendário anual do curso;
- g) Apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso;
- h) Apreciar propostas relativas a taxas, contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo curso;
- i) Deliberar, conclusivamente, sobre a alocação de recursos destinados ao Curso, inclusive em sua fase de planejamento;
- j) Decidir, em primeira instância, as questões referentes à matrícula, à reopção, à dispensa de disciplina, à transferência e à obtenção de novo título, bem como as representações e aos recursos apresentados por docentes e discentes;
- k) Analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;
- l) Propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares do curso;
- m) Propor alterações no Regulamento dos Colegiados de Cursos de Engenharia, para posterior aprovação dos Conselhos Superiores;
- n) Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- o) Solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

Capítulo II – Da Composição

Art. 3º – Cada Colegiado de Curso de Engenharia tem a seguinte composição:

- a) Coordenador do Curso, como presidente;
- b) Três representantes dos docentes que ministrarem disciplinas profissionalizantes na área de conhecimento específica do curso;
- c) Três representantes dos docentes que ministrarem as demais disciplinas do curso;
- d) Um representante dos alunos do curso.

§ 1º – O Coordenador do Curso será eleito por um período de 2 (dois) anos, por um Colégio Eleitoral, formado pelos docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no curso e pelos discentes regularmente matriculados no curso, correspondendo a estes a proporção de 30% (trinta por cento) do total dos votos.

§ 2º – Poderá se candidatar ao cargo de coordenador do curso o docente do quadro permanente do CEFET-MG, em efetivo exercício no curso, que pertencer ao departamento acadêmico que ofertar maior carga horária de disciplinas profissionalizantes, correspondentes à área de conhecimento específica do curso, devendo ainda possuir titulação de doutor e regime de dedicação exclusiva.

§ 3º - Caso não exista candidatura para o cargo de Coordenador nas condições previstas no parágrafo 2º, admitir-se-á, em caráter excepcional e após aprovação pelo Conselho Departamental, a titulação de mestre bem como o regime de 40 horas.

Capítulo III – Outras Disposições

Art. 4º – Os Colegiados de Cursos de Engenharia têm seu funcionamento disciplinado pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Art. 5º – O conselho Departamental é o Órgão imediatamente superior aos Colegiados de Cursos de Engenharia, na hierarquia do Centro.

Art. 6º – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Diretor.